



PROCESSO TC : 000937/2016
ORIGEM : FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITABAIANINHA
NATUREZA : 0461 – CONTAS ANUAIS DE FUNDOS PÚBLICOS
INTERESSADA : MARIA EVANIA DOS SANTOS DANTAS
PROCURADOR : JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE - PARECER Nº 2199/2019
RELATOR : CONS. CARLOS PINNA DE ASSIS

DECISÃO Nº 21176 PLENO

EMENTA: REGULARES AS CONTAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em Sessão Plenária, sob a Presidência do Conselheiro Luiz Augusto Carvalho Ribeiro, por unanimidade de votos, julgar regulares as Contas Anuais do Fundo Municipal de Assistência Social de Itabaianinha, exercício financeiro de 2015, sob a responsabilidade da Senhora Maria Evania dos Santos Dantas, nos termos do voto do Conselheiro Relator Carlos Pinna de Assis.

RELATÓRIO

Trata-se o presente Processo de Contas Anuais do Fundo Municipal de Assistência Social de Itabaianinha referentes ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade da Senhora Maria Evania dos Santos Dantas, cuja Prestação de Contas foi apresentada a esta Casa em 22/04/2016, sob o Protocolo nº 057518/2016.



PROCESSO TC 000937/2016

DECISÃO TC **21176** PLENO

Analisando as contas, verificou-se a obediência ao que prescreve a Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964, estando constituída dos Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e do Demonstrativo das Variações Patrimoniais e dos Anexos correspondentes, como obriga o art. 1º da Resolução TCE nº 273/2011.

Em análise, a 5ª CCI em relatório nº 130/2019, apontou que as Contas Anuais Fundo Municipal de Assistência Social de Itabaianinha, referentes ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade da Senhora Maria Evania dos Santos Dantas foram encaminhadas dentro do prazo regulamentar, não apresentaram irregularidades, portanto, concluiu pela Regularidade das contas, cabendo-lhes quitação plena, conforme parametriza o art. 43, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 205/2011.

Com os autos, o representante do Ministério Público Especial, o douto Procurador José Sérgio Monte Alegre- Parecer nº 2199/2019, diante da ausência de inspeções no período, entendeu que não há como aferir a legitimidade, economicidade e razoabilidade da gestão, deixando de fornecer elementos necessários ao julgamento das Contas, razão pela qual, opinou pelas contas ilíquidáveis.

É o relatório.

VOTO

PRELIMINARMENTE:

Os fundamentos apresentados pelo D. Representante do Parquet não se enquadram na hipótese prevista do Art. 44 da Lei Complementar 205/2011.



PROCESSO TC 000937/2016

DECISÃO TC **21176** PLENO

Por tal motivo, rejeitamos a preliminar de “contas ilíquidas” proposta pelo Procurador José Sérgio Monte Alegre.

E NO MÉRITO:

Em detido exame dos autos, coaduno com a manifestação da Coordenadoria Técnica, peço as *vênias* de estilo ao *Parquet* Especial e **VOTO Regulares** as CONTAS ANUAIS FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITABAININHA, referentes ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade da Sra. Maria Evania dos Santos Dantas.

É como voto.

Isto posto, e

CONSIDERANDO que o processo se acha devidamente instruído e teve tramitação regular;

CONSIDERANDO as Informações da 5ª Coordenadoria de Controle e Inspeção e da Coordenadoria Jurídica;

CONSIDERANDO o Parecer do douto Representante do Ministério Público de Contas junto a este Tribunal;

CONSIDERANDO o voto do Conselheiro Relator, acolhido pelos demais Conselheiros presentes à Sessão,

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão Plenária, realizada em 13/02/2020, por unanimidade de votos, julgar pela **Regulares** as CONTAS ANUAIS FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITABAININHA, referentes ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade da Sra. Maria Evania dos Santos Dantas.



PROCESSO TC 000937/2016

DECISÃO TC **21176** PLENO

Participaram do Julgamento a Conselheira Vice-Presidente Susana Maria Fontes Azevedo Freitas (Presidente em exercício), Conselheiro Carlos Alberto Sobral de Souza (Corregedor-Geral), Conselheiro Carlos Pinna de Assis (Relator), Conselheiro Flávio Conceição de Oliveira Neto, Conselheiro Ulices de Andrade Filho e a Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Sala das sessões do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, em Aracaju, 16 de abril de 2020.

Conselheiro **Luiz Augusto Carvalho Ribeiro**
Presidente

Conselheiro **Carlos Pinna de Assis**
Relator

Fui Presente:

Luis Alberto Meneses
Procurador-Geral